

**2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 03/2017 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E A EMPRESA
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS
S/A**

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 04.738.406-0, expedida por IFP/RJ, inscrito no **CPF sob o n.º 012.574.727-63**, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017, da Sr.ª Presidente da **FIOCRUZ**, no uso das atribuições da Portaria n.º 319/2010-PR, e **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Alameda Ásia n.º 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06.543-312, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.432.517/0001-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **VITTORIO DANESI**, Italiano, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE n.º W331.048-5/SE/DPMAF, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 008.292.718-99**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP na Rua Padre João Manuel, n.º 654, apt.º 151, Cerqueira César, CEP: 01.411-000, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/03/2016, acostada às fls. 827/830, tendo em vista o que consta no Processo n.º **25380.000390/2016-97**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, n.º 02, de 11 de outubro de 2010, e n.º 04, de 11 de setembro de 2014 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 22/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, baseado no Artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem reajuste, referente à **serviços de impressão (outsourcing), através registro de preços, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro etc.),** exceto papel, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos neste projeto para atender às necessidades de impressão da Instituição, de forma

descentralizada nas dependências das diversas Unidades da Fiocruz, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Objeto da contratação:

Serviço de Outsourcing de Impressão - Impressora							
Id	Descrição	Qtde.	Período do Contrato	Valor unitário (Mensal)	Valor unitário (contrato Anual)	Valor Subtotal (Mensal)	Valor Total
1	Tipo I - Impressora Mono A4	9	12	190,0000	2.280,00	1.710,00	20.520,00
2	Tipo II - Impressora Color A4	2	12	186,0000	2.232,00	372,00	4.464,00
3	Tipo III - Impressora Multi Mono A4	9	12	285,0000	3.420,00	2.565,00	30.780,00
Total Mensal:						4.647,00	
Total Anual:							55.764,00
Serviço de Outsourcing de Impressão - Páginas							
Id	Item	Qtde Anual	Período do Contrato (meses)	Qtde Estimada Mensal	Vlr Unitário (contrato)	Vlr Sub. Mensal	Vlr Total
8	Milheiro Páginas Mono A4 - Tipo I	600	12	50	50,0000	2.500,00	30.000,00
10	Milheiro Páginas Color A4 - Tipo II	4	12	0	270,0000	90,00	1.080,00
Total Mensal:						2.590,00	
Total Anual:							31.080,00
Total do Contrato							
Total Mensal:							7.237,00
Total Anual:							86.844,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **26/10/2018** e encerramento em **25/10/2019**,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 86.844,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254420/25201

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10573201561790001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2018NE804081

Valor: R\$ 10,00

4.2. As Notas de Empenho para atender as despesas serão emitidas à medida do descontingenciamento do referido programa de trabalho, onde serão emitidos os empenhos necessários a cobertura dos créditos respectivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

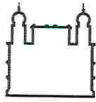
5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.14.1. Referente ao ISSQN, com exceção do rol de hipóteses previsto no art. 3º, I a XXII, da Lei Complementar nº 116/2003, é obrigatório para a empresa vencedora da licitação que tenha seu domicílio localizado fora do município do Rio de Janeiro, e caso seja este o local da prestação do serviço ou estabelecimento do tomador do serviço, o fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF do Rio de Janeiro, para que seja feita a inscrição no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), conforme disposto no art14-A da Lei nº 691 de 24/12/1984, introduzido pela Lei nº 4.452, de 27/12/2006.

5.14.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6/100}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGPM**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



455

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste documento, designar servidores do seu quadro permanente para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato de Garantia a ser firmado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

8.1.4. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto desta licitação, fixando prazo para sua correção;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

8.1.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

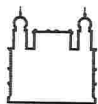
8.1.10. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

8.1.11. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

8.1.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

8.1.13. Fornece toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.



8.1.14. Responsabilizar-se por problemas com os Equipamentos e/ou Suprimentos que se encontrarem dentro do estabelecimento da CONTRATANTE, tais como os decorrentes de incêndio, danos elétricos, enchente, inundação, alagamento, roubo e furto, ou ainda os decorrentes de mau uso ou vandalismo.

8.1.15. Não alterar de qualquer forma os Equipamentos sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

8.1.16. Utilizar os Equipamentos somente para a prestação dos Serviços, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim, a menos que de outra forma autorizado por escrito pela CONTRATADA.

8.1.17. Disponibilizar local seguro com controle de acesso dos suprimentos de propriedade da CONTRATADA.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços.

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

8.2.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

8.2.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

8.2.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

8.2.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste projeto básico, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.9. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.



8.2.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.

8.2.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

8.2.12. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.13. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

8.2.14. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste documento.

8.2.15. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela CONTRATANTE.

8.2.16. Fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta.

8.2.17. Colaborar com a CONTRATADA em campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias e de divulgação de dicas de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho.

8.2.18. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada Unidade da CONTRATANTE participante do Pregão, nos níveis exigidos neste documento. Nas localidades onde não haverá recurso técnico da CONTRATADA, o recebimento, estocagem e substituição dos suprimentos, exceto papel, será de responsabilidade da CONTRATADA ATRAVÉS DO SEU SITE LOCAL.

8.2.19. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste documento.

8.2.20. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

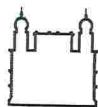
9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



458

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.342,20 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

m



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

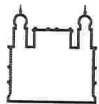
13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REGULARIDADE DA CONTRATADA



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ICICT
Instituto de Comunicação e Informação
Científica e Tecnológica em Saúde

15.1. A regularidade da Contratada foi aferida conforme consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e CNDT de 16/04/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

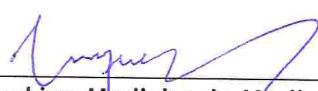
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.

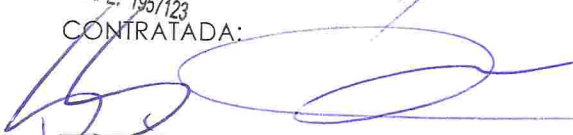
CONTRATANTE:


Rodrigo Murinho de Martinez Torres

Diretor do ICICT

Jacques S. Maczowski
Vice-Diretor Desenvolvimento Institucional
ICICT / Fiocruz
Matr. SIAPE: 1957123

CONTRATADA:


VITTORIO DANESI

Diretor Presidente

Vittorio Danesi
Diretor Presidente

Fernando José Coutinho Martins
RG: 22.624.047-2
CPF: 159.187.768-77
Diretor Financeiro

Fernando
RG: 22.624.047-2
CPF: 159.187.768-77
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF.: _____

1. _____

CPF.: _____

